



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CESSÃO DE USO N.º 08/2018 – TRE/PB
Processo SEI nº 5787-16.2018.6.15.8000

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 1742656 SSP/PB, CPF nº 020.464.404-63 e RG 671.161 – SSP/PB, doravante designado **CEDENTE** e, de outro lado, a **SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.730.095/0001-00, com endereço na Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, CEP 58.055-018, João Pessoa, Paraíba, Fone (83) 3213-9003 / 3218-5207 / 3218-5215, doravante designado **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Diretor Geral do **INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA**, Sr. **FÁBIO DE ALMEIDA GOMES**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em conformidade com a Lei 8.666/90 e art. 579 do CCB, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de cessão de uso tem por objeto ceder 60 (sessenta) Kits biométricos para que sejam utilizados no Núcleo de Identificação do Instituto de Polícia Científica - IPC, composto cada kit por: **a) scanner biométrico, b) scanner de assinatura e c) máquina fotográfica.**

1.2 - A relação, com os respectivos números de patrimônio de cada bem, constará em lista anexa ao presente termo de cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1- Caberá ao Cedente:

I - Ceder 60 (sessenta) kits biométricos, a título de empréstimo, para que seja utilizado no Núcleo de Identificação do Instituto de Polícia Científica - IPC, nos moldes da CLÁUSULA PRIMEIRA;

2.2 - Caberá à Cessionária:

I - Zelar pela integridade dos bens, conservando-o em perfeito estado;

II - Utilizar os bens cedidos, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade exclusiva de utilização no Núcleo de Identificação do Instituto de Polícia Científica - IPC;

III - Arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, eventuais reparos e extravio dos equipamentos cedidos

IV - Utilizar seus próprios meios técnicos, incluindo software e suporte técnico, para utilizar os equipamentos;

V - Assumir os custos relativos à publicação do presente termo na imprensa oficial;

VI - Repassar ao Cedente a importância de **R\$ 198,24** (cento e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), referente às despesas com a publicação do presente termo na Imprensa Oficial.

VII - Liberar ao Cedente, em uma única parcela, **até o dia 27 de setembro de 2018**, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, fornecida pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB, o repasse do valor de que trata o subitem anterior;

VIII - Credenciar, junto ao Cedente, pessoa responsável pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos;

IX - Retirar e devolver, **após o prazo de cessão**, na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá - João Pessoa – PB, os kits biométricos, objeto do presente Termo de Cessão de Uso;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

3.1 - As despesas decorrentes desta cessão correrão à conta do Empenho n.º 2018NE000039, que será alimentado com o recurso proveniente da Cessionária, na forma estabelecida no item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 - O presente termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, encerrando-se com a efetiva

devolução e aceite, após verificação de integridade, dos kits biométricos, objetos da presente cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA DA CESSÃO

5.1 – É facultado aos partícipes denunciar esta cessão de uso a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que a tornem material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes pactuantes do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

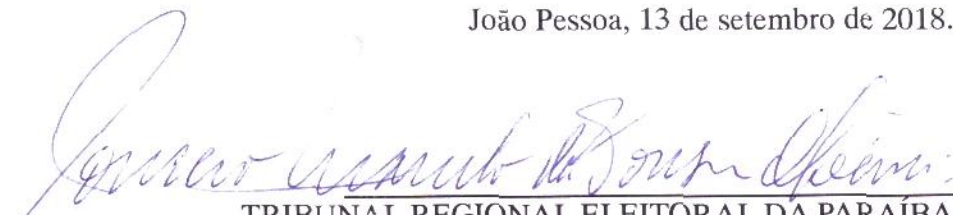
7.1 - O presente termo encontra amparo legal na Lei 8.666/90 e art. 579 do CCB, bem como no Processo Administrativo SEI nº 5787-16.2018.6.15.8000.

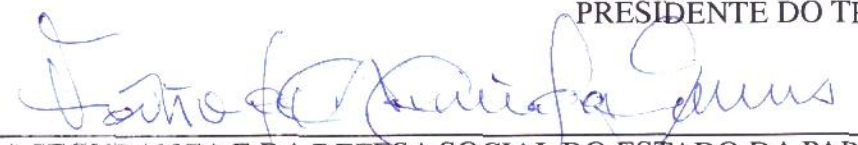
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Para dirimir questões desta cessão, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Cessão de Uso lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e publicado no Diário Oficial da União.

João Pessoa, 13 de setembro de 2018.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DESEMBARGADOR ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TRE/PB


SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
FÁBIO DE ALMEIDA GOMES
DIRETOR GERAL DO IPC